



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.428, DE 2014

(Do Sr. Major Fábio)

Torna obrigatória a utilização de cobertura por lona ou similar nos vagões de trens de carga no transporte de material poluente.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PL-3635/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os vagões de trens de carga que transportam qualquer tipo de material que possa causar poluição atmosférica e provocar impactos ambientais nocivos à saúde ao longo do trajeto ferroviário, nas áreas rurais e urbanas, estão obrigados a utilizar cobertura por lona ou similar para acondicionamento específico.

Art. 2º A inobservância dos procedimentos estabelecidos nesta lei sujeita as empresas ferroviárias infratoras à multa de quinhentos reais para cada vagão desprotegido, valor que será cobrado em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora já exista o Decreto nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, que aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigoso, os vagões que transportam minério de ferro e várias outras cargas a granel não são devidamente acondicionados, porque não são considerados perigosos.

Entretanto, o minério de ferro, bem como outros materiais semelhantes, que não apresentam nenhuma proteção especial, acaba produzindo poluição atmosférica aberta de um ou mais agentes contaminantes, como poeira, fumaça ou odor, e em grandes quantidades, prejudicando seres humanos, plantas e animais.

Esse problema atinge principalmente as regiões metropolitanas, onde vivem, convivem e sobrevivem milhares de pessoas recebendo a poluição quase que permanente espalhada pelo vento, provocando irritação nos olhos e nas vias respiratórias dos cidadãos, principalmente das crianças.

O projeto de lei em questão tem como objetivo tornar obrigatória a utilização de material específico, como lona ou plástico, para acondicionamento de vagões de trens de carga no transporte desses materiais, em benefício a todos os brasileiros que não serão mais afetados pela poluição citada.

Por esse motivo, solicitamos especial apoio aos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2014

Deputado **MAJOR FÁBIO
PROS/PB**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO Nº 98.973, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

Aprova o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, que com este baixa, assinado pelo Ministro dos Transportes.

Parágrafo único. O transporte de produtos perigosos realizado pelas Forças Armadas obedecerá à legislação específica.

Art. 2º. O Ministro de Estado dos Transportes expedirá, por portaria, os atos complementares que se façam necessários para a permanente atualização do regulamento e obtenção de níveis adequados de segurança neste tipo de transporte de carga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY

José Reinaldo Carneiro Tavares

FIM DO DOCUMENTO
